



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 25 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 765

Página | 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Paulo César Monaro

VICE-PRESIDENTE

Celso Luis de Ávila Bueno

1º SECRETÁRIO

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca

2º SECRETÁRIO

Reinaldo Oliveira Casimiro

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4348 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Dispõe sobre o Poder Executivo, através do órgão responsável, inserir nos projetos arquitetônicos dos órgãos do Município de Santa Bárbara d'Oeste a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. No projeto arquitetônico para edificação e/ou reforma dos órgãos do Município de Santa Bárbara d'Oeste será incluída a instalação de reservatórios/cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: A água coletada servirá para atividades de limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários, entre outros.

Art. 2º. A Secretaria competente elaborará cronograma para adaptação de todas as unidades municipais já em funcionamento de maneira que utilizem desse recurso ecológico.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 24 de março de 2023.

**PAULO CESAR MONARO**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARAES

- Diretor Legislativo-

Projeto de Lei nº 220//2021
Autógrafo nº 17/2023

LEI MUNICIPAL Nº 4349 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Assegura medidas de transparência pública para os níveis das represas e dos reservatórios de água no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a transparência pública para os níveis das represas e dos reservatórios de água no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização diária no site da autarquia DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise das informações.

§ 3º O objeto referido no caput deste artigo não importará em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo, destinadas à transparência pública, possuindo natureza complementar e específica.

§ 4º A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 24 de março de 2023.

PAULO CESAR MONARO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARAES

- Diretor Legislativo-

Projeto de Lei nº 226//2021
Autógrafo nº 18/2023

LEI MUNICIPAL Nº 4350 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados para cargos que prestem atendimento ao público contemplarão como critério de desempate, sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§1º - A previsão do caput não se aplica quando o edital prever prova de títulos.

§2º - A capacitação será comprovada pela apresentação de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal, até o último dia da inscrição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 24 de março de 2023.

PAULO CESAR MONARO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARAES

- Diretor Legislativo-

Projeto de Lei nº 254//2021
Autógrafo nº 19/2023

LEI MUNICIPAL Nº 4351 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a constituir com outros Municípios Limitrofes, Consórcio Intermunicipal ou Termo de Cooperação de Trabalho entre Guardas Civis Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança de Trânsito, autorizado a representar ou formalizar, como signatário, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, na constituição de Consórcio Intermunicipal ou na formalização de Termo de Cooperação de Trabalho entre instituições das GM'S e/ou GCM' (Guarda Municipais, Guardas Civis Municipais) para a formalização de plano de trabalho conjunto entre as Guardas Civis Municipais dos municípios limítrofes.

Art. 2º - No caso de Consórcio Intermunicipal, o respectivo ato procederá de personalidade jurídica de Direito Público Interno, consoante ao estabelecido de acordo com o art. 8º da Lei Federal 13.022/2014 que disciplina o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil e regulamenta o parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente.

Art. 3º - Procedendo-se através de Termo de Cooperação de Trabalho para pequenas atividades de policiamento, blitz, apoios em eventos de pequeno e grande porte, ronda preventiva e ostensiva, ronda rural e operações de um município para o outro e vice-versa, esse será procedido de Termo de Cooperação de Trabalho entre os entes municipais.

Parágrafo único - O Termo de Cooperação de Trabalho deverá estipular dentre outras coisas, seu objeto principal, bem como das demandas decorrentes das ações compartilhadas.

Art. 4º - O Comando das equipes compartilhadas das Guardas Civis Municipais, seja ela através de Consórcio Intermunicipal ou através de Termo de Cooperação de Trabalho, será procedido sempre com a responsabilidade da Secretaria de Segurança de cada município ou por seu representante legal na figura do Comandante da GCM do Município anfitrião.

Parágrafo único - Ao adentrar o município consorciado ou conveniado, os contingentes das GCMs passam a responder diretamente ao Secretário ou por seu subordinado hierarquicamente delegado daquele município, com exceção de acompanhamentos de flagrante delito ou suspeita de crime, quando do município para o outro.

Art. 5º - No caso de Termo de Cooperação de Trabalho, os recursos financeiros, como pessoal, viaturas, combustível, uniformes, municações com alimentação serão suportadas com recursos oriundos de cada instituição dos Municípios conveniados.

Art. 6º - A respectiva Lei, visa uma contribuição maior dos entes públicos limítrofes na conjuntura da prevenção da criminalidade, redução da violência, da proteção ao patrimônio público, da proteção da população e da segurança jurídica de trabalho dos agentes de segurança pública e dos guardas civis municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 24 de março de 2023.

PAULO CESAR MONARO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARAES

- Diretor Legislativo-

Projeto de Lei nº 58//2022

Autógrafo nº 21/2023

LEI MUNICIPAL Nº 4352 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes).

Dispõe sobre o funcionamento das farmácias das UBS, no relativo ao horário de funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º As farmácias das UBSs (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Santa Bárbara d'Oeste poderão permanecer abertas durante todo o expediente de funcionamento das referidas unidades.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor imediatamente após sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 24 de março de 2023.

PAULO CESAR MONARO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARAES

- Diretor Legislativo-



Projeto de Lei nº 212//2022
Autógrafo nº 20/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

EDITAL DE REDESIGNAÇÃO DE DATA N.º 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1953/22 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/23**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

AVISO: Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, em razão do acolhimento da impugnação imposta pela empresa CCS Ar Condicionado, resultando na modificação das condições originalmente propostas no edital, a data de realização da sessão de abertura dos envelopes fica **REDESIGNADA** para o dia **05 de abril de 2023, às 13:00 horas**. (horário de Brasília – DF).

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL
Subscritor do edital